

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS
AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE INJEÇÃO DE PLÁSTICOS,
SEUS PERIFÉRICOS E RESPECTIVAS GARANTIAS

CONCURSO PÚBLICO

(Artigo 20º nº 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos –
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

Conteúdo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato.....	3
Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento e prazo de entrega	3
Cláusula 4.ª Assistência técnica e serviço pós-venda	5
Cláusula 5.ª Condições da garantia.....	6
Cláusula 6.ª Verificação e aceitação	6
Cláusula 7.ª Seguros	7
Cláusula 8.ª Gestor do Contrato	8
Cláusula 9.ª Preço base.....	8
Cláusula 10.ª Preço contratual	8
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	8
Cláusula 12.ª Revisão de preços	9
CAPÍTULO II - CONTRATO.....	9
Cláusula 13.ª Contrato escrito	9
Cláusula 14.ª Minuta do contrato.....	9
Cláusula 15.ª Conteúdo do contrato.....	9
Cláusula 16.ª Alterações ao contrato	10
Cláusula 17.ª Incumprimento do contrato.....	10
Cláusula 18.ª Exercício do direito de resolução	10
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual.....	10
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES	11
Cláusula 21.ª Sigilo e confidencialidade.....	11
Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial	11
Cláusula 23.ª Conformidade e garantia técnica	11
Cláusula 24.ª Penalidades contratuais.....	11
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 25.ª Resolução alternativa de litígios.....	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	12
Cláusula 28.ª Interpretação e validade.....	12
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	12
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais, entre o Centimfe e o cocontratante ou adjudicatário, para aquisição de um **Sistema, constituído por uma máquina de injeção de plásticos, seus periféricos e respetivas garantias**, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como os anexos que o compõem, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público.
2. No presente documento, ao mencionar o termo ***Sistema*** pretende-se abranger todo o equipamento de injeção de plásticos, seus periféricos e softwares necessários ao seu seguro e correto funcionamento para a preparação do trabalho e produção de peças plásticas.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega, teste e aceitação pelo Centimfe, da totalidade dos bens objeto do Contrato, ***Sistema - máquina de injeção de plásticos, seus periféricos e respetivas garantias***, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias (garantias) que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento e prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do Contrato, bem como desenvolver todos os trabalhos com vista à sua instalação e operacionalização de acordo com as especificações referidas no presente Caderno de Encargos, até 07 de junho de 2023.
2. A entidade adjudicante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
3. O ***Sistema*** (bens objeto do contrato) devidamente embalado, deve ser entregue, incluindo a montagem, instalação e colocação em funcionamento, nas instalações do Centimfe localizadas no Edifício OPEN, sito na Zona Industrial do Casal da Lebre, Rua da Bélgica Lote 18, 2430-028 Marinha Grande, Portugal, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, bem como no prazo estabelecido;
4. O adjudicatário disponibiliza, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os desenhos/planos da máquina de injeção e periféricos, Manual de instruções, Manual de Operações e de Funcionamento de hardware e software e Manual de manutenção;
5. O adjudicatário deverá garantir a disponibilidade de quaisquer componentes/peças sobresselentes durante um período mínimo de 10 anos a contar da data de aceitação do ***Sistema***;

6. O adjudicatário deverá ceder com carácter vitalício as licenças dos softwares para operação e manutenção da máquina de injeção e periféricos;
7. O adjudicatário não poderá ter sede em paraísos fiscais;
8. O adjudicatário deverá incluir na proposta dos bens objeto do contrato todos os custos de transporte, de seguros, de impostos, apoio técnico e de formação no local;
9. O adjudicatário deverá demonstrar o funcionamento da máquina de injeção e periféricos, antes da adjudicação, se para isso for solicitado;
10. O adjudicatário deverá realizar uma ação de formação para os colaboradores do Centimfe, cujo programa deve envolver a operação, funcionamento e manutenção do equipamento, seguindo uma metodologia que promova as melhores práticas;
11. O adjudicatário deverá disponibilizar uma declaração de conformidade na qual o adjudicatário expressa, sobre sua exclusiva responsabilidade, a conformidade da máquina de injeção e periféricos, recorrendo a uma norma ou outro documento normativo especificado. Esta declaração de conformidade deve conter pelo menos a seguinte informação:
 - a) Nome e endereço do adjudicatário, identificação da máquina de injeção e periféricos, a referência a normas ou outros documentos normativos de forma precisa, completa e bem definida; qualquer informação adicional; data da emissão da Declaração; assinatura da pessoa autorizada; a constatação que a declaração é emitida sob a responsabilidade única do adjudicatário;
 - b) Conformidade com a diretiva 2006/42/CE;
 - c) A declaração deverá conter em anexo todos os documentos decorrentes da diretiva 2006/42/CE.
12. Tanto a máquina de injeção e periféricos como os seus acessórios devem estar perfeitamente identificados, incluindo o número de série dos diferentes equipamentos.
13. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, o cumprimento dos termos e condições fixados para o fornecimento dos bens objeto do contrato, nomeadamente:
 - a) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos bens objeto do contrato, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - b) Prestar ao Centimfe, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
 - c) Fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, e comunicar ao Centimfe, logo que tenha conhecimento, os factos que

tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, necessários ao pontual cumprimento das suas obrigações;
- i) Disponibilizar ao Centimfe informação relevante para a gestão do contrato.

19.A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Centimfe responsável pela operação dos referidos bens.

20.A requisição será enviada por correio eletrónico.

21.Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A, e o da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Centimfe, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

22.Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª Assistência técnica e serviço pós-venda

1. O adjudicatário deverá prestar um serviço de assistência técnica da máquina de injeção de plásticos e periféricos durante e após o período de garantia. Qualquer problema identificado, por parte do Centimfe, deverá garantir a presença de um técnico competente, num prazo máximo de três dias úteis.

2. O adjudicatário fica obrigado, durante o período de garantia a realizar todos os trabalhos de manutenção e, não havendo uso indevido da máquina de injeção e periféricos, de acordo com o plano aconselhado pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para o Centimfe, onde se incluem todos os recursos humanos e materiais, deslocações, peças, componentes substituídos, ajustes, etc., necessários à reposição do normal funcionamento da máquina de injeção e periféricos.
3. Durante o período de garantia o Fornecedor fica obrigado a prestar toda a Assistência Técnica que se verifique necessária, sem qualquer custo adicional para o Centimfe, onde se incluem todos os recursos humanos e materiais, deslocações, peças ou componentes substituídos, etc., necessários à reposição do normal funcionamento da máquina de injeção e periféricos;

Cláusula 5.ª Condições da garantia

1. O período de garantia deverá referir-se ao **Sistema** como um todo, ou seja, a todos os componentes de hardware e software.
2. O adjudicatário compromete-se a dar garantia total sobre a máquina de injeção e periféricos, válida por 12 meses após aceitação do equipamento, que, ante qualquer problema identificado e a consequente requisição, por parte do Centimfe, garantirá a presença de um técnico competente, nas instalações do Centimfe num prazo máximo de 3 dias úteis, contado a partir da comunicação por parte do Centimfe ao adjudicatário.
3. O adjudicatário garantirá a disponibilidade de sobresselentes durante um período mínimo de 10 anos após aceitação final da máquina de injeção e periféricos, num prazo máximo de 10 dias desde a respetiva solicitação por parte do Centimfe. Em caso de incumprimento deste ponto, o adjudicatário assume todo o custo de inatividade da máquina de injeção e periféricos e o custo dos meios extraordinários para conseguir a sua pronta reparação.
4. Nos termos desta garantia, o adjudicatário deve suportar os custos de reparação e substituição de qualquer defeito de fabrico, materiais, mão de obra, deslocações e alojamento, fabricação e / ou operação (incluindo todos os trabalhos de desmontagem e reinstalação necessários), a menos que seja demonstrado que a falha foi causada pelo uso incorreto do equipamento. Esta garantia aplicar-se-á também às partes reparadas e/ou substituídas.

Cláusula 6.ª Verificação e aceitação

1. A máquina de injeção e periféricos virá acompanhado de um certificado de verificação, assinado pelo fornecedor, que ateste a qualidade dos componentes da máquina de injeção e periféricos como um todo, bem como a sua operacionalidade.
2. Uma vez instalada e ajustada a máquina de injeção e periféricos, o adjudicatário deverá desenvolver um programa de demonstração e ensaios para técnicos nomeados pelo Centimfe, a fim de serem dadas a

conhecer as capacidades e o funcionamento dos equipamentos, permitindo adquirir conhecimento suficiente para a sua correta operação, parametrização e realização de operações de manutenção. Esta fase terá lugar no Centimfe, utilizando a máquina de injeção e periféricos proporcionado pelo adjudicatário sem qualquer custo adicional para o Centimfe.

3. O adjudicatário obriga-se a realizar a demonstração e realizar ensaios no prazo de 7 dias após a instalação da máquina de injeção e periféricos.
4. O adjudicatário obriga-se a permitir que a equipa técnica do Centimfe comprove que a máquina de injeção e periféricos está completa e operacional por meio de testes similares e complementares aos realizados pelo adjudicatário da máquina de injeção e periféricos até ao décimo dia após a demonstração e realização dos ensaios referidos no número anterior, respeitando-se sempre a data-limite de 26 de junho de 2023.
5. O adjudicatário obriga-se a assegurar todos os elementos e a executar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos relativos à Garantia, no mínimo, nos 12 meses seguintes à data de aceitação da máquina de injeção e periféricos.
6. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Centimfe ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.
7. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 4 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com especificações técnicas definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, deve ser feito um protocolo de aceitação, com emissão de um certificado por parte do adjudicatário.
8. A emissão do certificado a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

Cláusula 7.ª Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados;
 - b) Danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante resultantes ou conexos com movimentação, instalação, demonstração e ensaios da máquina de injeção e periféricos quer sejam diretamente executados pelo adjudicatário ou por terceiros que lhes prestem serviços.
2. O Centimfe pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 8.ª Gestor do Contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de António Baptista, Coordenador da área de Engenharia do Produto do Centimfe.

Cláusula 9.ª Preço base

1. O preço base (preço máximo) do contrato a celebrar é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, até ao término do contrato.
3. O preço referido no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela aquisição dos bens, que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 10.ª Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centimfe deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A Quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, preferencialmente, na seguinte modalidade:
 - a) 1ª tranche: 30% com a adjudicação a pagar a 30 dias, na condição de ser formalmente pedido pelo adjudicatário;
 - b) 2ª tranche: restante valor a pagar até 90 dias após a receção da respetiva fatura e aceitação do **Sistema** pelo Centimfe.
2. Em caso de discordância por parte do Centimfe quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Centimfe, com o envio das faturas e do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 12.ª Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços, de acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - CONTRATO**Cláusula 13.ª Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 14.ª Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 15.ª Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 16.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo Centimfe, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 17.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55.ª do CCP, que detém a habilitação para o fornecimento dos bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES

Cláusula 21.ª Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Centimfe venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 23.ª Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens objeto de contrato, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 24.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega, o Centimfe pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento uma pena pecuniária por cada dia de atraso, no valor de 5% do valor contratual (€), até um máximo de 20% do valor contratual (€), o que corresponde a quatro dias de atraso.
2. O atraso de mais de 4 dias da data definida (07 de junho de 2023) para a entrega da máquina de injeção e periféricos, resulta na anulação do contrato e a uma pena pecuniária de 20% do valor contratual.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª Resolução alternativa de litígios

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo mais próximo da sede do Centimfe.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nas Cláusulas 467.ª a 469.ª do CCP.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017,

de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e no CCP, por aquele aprovado.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações técnicas da máquina de injeção de plásticos e periféricos:

Máquina de injeção de plásticos

- Força de fecho entre 125 KN e 300 KN.
- Unidade de injeção com fuso de diâmetro entre 18 e 25 mm, adequada ao processamento de materiais comuns como: ABS, PC, PE, PP, PS, PET, PBT, SAN e TPE, e preparada para processamento destes materiais adicionados de fibras de reforço (abrasivas), bem como de materiais de elevada abrasão e corrosão.
- Monitorização do consumo energético do equipamento.
- Gestão eficiente da energia elétrica, prevendo controlo dinâmico do volume e da pressão das bombas hidráulicas através da velocidade.
- Gestão eficiente da energia elétrica, prevendo funcionamento das bombas hidráulicas apenas quando necessário.
- Monitorização da variação da viscosidade do material.
- Monitorização do volume de fundido e das variações de viscosidade.
- Comunicação EUROMAP;
- Software de controlo dos equipamentos (com licenças ilimitadas) e sistema de controlo necessários, bem como uma descrição dos mesmos.
- Écran de visualização e touch full HD color ou superior colocado em posição ergonómica.
- Visualização do estado de máquina.
- Interfaces USB e Ethernet para acesso, carregamento e descarregamento de informação.
- Gravação de dados de histórico de processo.

O valor da proposta deve incluir todos os itens requeridos.

Marinha Grande, 03 de fevereiro de 2023

O Diretor Geral

